

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.

EMENDA ADITIVA Nº À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.1.81, DE 2023

Insira-se alínea “f” no inciso II do art. 12 da Medida Provisória nº 1.1.81, de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 12.

.....

II -

.....

f) de segurado que se encontre em alguma das condições previstas no § 5º, do art. 101, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, facultada a apresentação de documentação prévia ao atendimento em formato digitalizado, de acordo com o regulamento”. (AC)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a garantir que o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social – PEFPS atenda aos segurados que necessitam de atendimento pericial domiciliar ou hospitalar por estarem acamados ou apresentarem limitações severas de mobilidade,

* C D 2 3 4 4 2 3 4 6 6 8 0 0 *



independentemente de seus processos ou agências estarem ou não contemplados nas previsões originais da MPV 1181/23.

Sugere-se, ainda, que o beneficiário possa optar por apresentar documentação digitalizada e não apenas física antes do atendimento. Pretende-se, assim, flexibilizar a atual exigência de que algum representante do segurado leve presencialmente os documentos na agência INSS correspondente antes da visita pericial.

Essa exigência, se já custosa para a maioria das pessoas, torna-se impeditiva para as famílias em situação de extrema pobreza que vivem em cidades onde não há agência do INSS. Tais famílias raramente contam com recursos para pagar as passagens intermunicipais da pessoa responsável por entregar presencialmente os documentos pré-periciais. Além disso, não é necessário nem racional que o processo se mantenha assim, visto que, como servidores públicos, os próprios peritos possuem fé pública para validar documentos quando da visita, caso necessário.

Já basta do Estado brasileiro virar as costas às ferramentas tecnológicas que podem melhorar a vida dos cidadãos. Se o PEFPS veio para acelerar as filas do INSS é fundamental que incorpore essas ferramentas, deixando de operar como se ainda vivêssemos no século passado.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado **Mário Heringer**
PDT/MG

